

**PORTARIA N° 12/2025**

Dispõe sobre a regularização excepcional de prazo para conclusão de curso de pós-graduação lato sensu.

A Diretora Acadêmica da Faculdade Iguacu, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na legislação educacional aplicável,

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação lato sensu possui prazo regular de integralização de 18 (dezoito) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme contrato de prestação de serviços educacionais;

CONSIDERANDO que diversos discentes ultrapassaram o prazo máximo previsto, embora já tenham integralizado pelo menos 80% (oitenta por cento) das atividades acadêmicas obrigatórias;

CONSIDERANDO que, para fins de regularização e conclusão, torna-se necessária a autorização excepcional de extensão do prazo de integralização para até 36 (trinta e seis) meses, exclusiva para discentes que já cumpriram, no mínimo, 80% da carga horária do curso;

CONSIDERANDO que tais pendências remanescentes não implicam carga horária adicional, tampouco alteração da matriz curricular ou do projeto pedagógico;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica assegurada às instituições de ensino superior pelo art. 207 da Constituição Federal e pelo art. 53 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que autoriza a definição de normas internas para fins de gestão acadêmica e procedimentos de integralização;

CONSIDERANDO que a conclusão do curso deve refletir a efetiva finalização das obrigações acadêmicas, preservando a veracidade documental e a segurança jurídica dos registros escolares;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a extensão do prazo máximo de integralização do curso de pós-graduação lato sensu para até 36 (trinta e seis) meses, aplicável aos discentes que tenham concluído, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas obrigatórias .

Art. 2º A conclusão do curso será registrada com a data atual de finalização das pendências, preservando-se todas as etapas já cumpridas dentro da matriz curricular.

Art. 3º Esta Portaria não constitui extensão de carga horária, não modifica a matriz curricular e não gera precedentes automáticos, aplicando-se apenas em situações análogas devidamente justificadas pela Coordenação Acadêmica.

Art. 4º Esta Portaria aplica-se a todos os discentes que atendam aos critérios definidos, não sendo necessária listagem nominal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 01 de dezembro de 2025.

---

Diretor Acadêmico

Faculdade Iguaçu